



**TERMO ESPECÍFICO DE CESSÃO DE
FUNCIONÁRIO SOB O Nº 210108050052013 ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE
FLORESTAS- IEF E O MUNICÍPIO DE
TAIOBEIRAS/MG.**

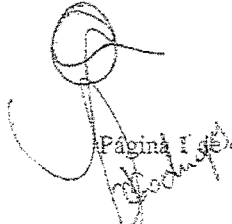
O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual n.º 2.606, de 5 de Janeiro de 1962, alterada pela Lei Estadual n.º 8.666, de 21 de setembro de 1984, Decreto n.º 44.807, de 12 de maio de 2008 e Lei Delegada n.º 180 de 20 de janeiro de 2011, vinculado a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa, Edifício Minas, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº - 2º andar – Bairro Serra Verde, CEP: 31.630-900, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 18.746.164/0001-28, através do Escritório Regional Norte, situado Av. José Corrêa Machado, n.º 900, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, CEP 39.401-832 neste instrumento representado por sua Chefe Regional, ANELIZA DE ALMEIDA MIRANDA MELO, MASP 11477883-3 nos termos da Portaria n.º 205, de 19 de dezembro de 2012, e o **MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS/MG**, com sede na Praça da Matriz, 145, centro, Taiobeiras/MG, CEP.: 39.550-000, CNPJ 18.017.384/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, DANILO MENDES RODRIGUES, resolvem celebrar o presente **TERMO ESPECÍFICO DE CESSÃO DE FUNCIONÁRIO**, com fulcro no Estatuto Federal Licitatório, no Decreto Estadual n.º 43.635/03, de 20 de outubro de 2003 e demais espécies normativas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a cessão, pelo Município de **TAIOBEIRAS/MG**, da servidora **DANIELA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF n.º 104.047.906-58, ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, para execução das atividades vinculadas ao Termo de Cooperação Mútua sob o n.º 210108050022012, assinado em 29/06/2012, publicado no Diário Oficial em 05/07/2012, qual seja, desempenhar atividades administrativas na Agência Avançada de Meio Ambiente de Taiobeiras/MG.

ANALISADO E APROVADO PELA
PROCURADORIA JURÍDICA DA
PREFEITURA DE TAIÓBEIRAS


Dr. Rogério Araújo Santos
OAB/MG 101.001


Página 1 de 4



CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da servidora cedida será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo Específico de Cessão de Funcionário será vinculado ao prazo de duração do referido Termo de Cooperação Mútua sob o nº 210108050022012,

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IEF/MG


São obrigações da IEF:

- I- Conceder, na época devida, as férias a que faz jus o servidor cedido, observada a legislação em vigor;
- II- Não permitir a transferência ou cessão do empregado cedido a qualquer órgão ou entidade.
- III- Encaminhar à Prefeitura Municipal de TAIÓBEIRAS/MG, até o 5º dia do mês subsequente, referente ao mês anterior, a folha de presença do servidor, assinada pelo mesmo e pelo responsável por sua atuação nesse órgão.
- IV- Efetuar o pagamento de Adiantamento de Viagens para cobrir despesas de deslocamento do servidor para localidades diferentes daquela de efetivo exercício, bem como disponibilizar os equipamentos necessários, quando estiver à disposição e a serviço do Instituto Estadual de Florestas -IEF.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS/MG

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I- Pagar mensalmente, a remuneração do funcionário cedido, durante o período da cessão, responsabilizando-se pelo recolhimento das respectivas obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrente, excluindo qualquer responsabilidade subsidiária do Instituto Estadual de Florestas-IEF.
- II- Comunicar ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, em tempo hábil, os períodos de concessão de férias a que fizer jus o funcionário cedido.

ANALISADO E APROVADO PELA
PROCURADORIA JURÍDICA DA
PREFEITURA DE TAIÓBEIRAS

Dr. Rogério Araújo Santos
OAB/MG 101.001



III- O funcionário cedido deverá utilizar, única e exclusivamente, os bens da autarquia- IEF para as atividades inerentes ao Termo de Cooperação Mútua n. 210108050022012, ocorrendo uso inadequado ou para fins diversos do objeto, responderá pela inobservância.

IV- O funcionário cedido deverá fornecer os relatórios solicitados pela Autarquia IEF/ERCS e outros necessários ao bom andamento das atividades, necessários ao controle, fica obrigado a respeitar a legislação que regulamenta o uso do patrimônio sob sua guarda;

V- Em caso de dano causado a terceiro, por negligência, imprudência ou imperícia, sem prejuízo da ação disciplinar cabível, responderá, na forma do art. 16 da Constituição do Estado, perante a Fazenda Estadual, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, motivadamente nos casos de inadimplência de qualquer das partes, por interesse público ou de força maior; cabendo à parte prejudicada, no caso de perdas e danos, o direito de pleitear indenização, desde que devidamente comprovados os prejuízos havidos.


CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que este Termo Específico de Cessão de Funcionário atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e será de responsabilidade do IEF/ERCS.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Montes Claros/MG para dirimir as dúvidas porventura oriundas da execução deste Termo excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


ANALISADO E APROVADO PELA
PROCURADORIA JURÍDICA DA
PREFEITURA DE TAIÓBEIRAS


Dr. Rogério Araújo Santos
OAB/MG 101.001



E por estarem as partes justas e de acordo, assinam o presente Termo Específico de Cessão de Funcionário, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para os fins de direito.

Montes Claros, 30 de agosto de 2013.


MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS
CNPJ: 18.017.384/0001-10
CEDENTE

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF
CNPJ: 18.746.164/0001-28
CESSIONÁRIO

Testemunhas:


Nome:

CPF:

Nome: _____

CPF: _____

ANALISADO E APROVADO PELA
PROCURADORIA JURÍDICA DA
PREFEITURA DE TAIÓBEIRAS


Dr. Rogério Araújo Santos
OAB/MG 101.001